



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI 1.806 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autor: Moysés Sikorski Filho

**“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA
ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE
NECESSIDADES ESPECIAIS EXTENSIVO AOS IDOSOS
COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Miracatu deverão, obrigatoriamente, disponibilizar cadeiras de rodas a fim de atender aos clientes portadores de necessidades especiais ou transitórias, bem como aos idosos que apresentem dificuldades de locomoção.

Art. 2º Para fim de cumprimento do disposto no artigo anterior, as agências bancárias terão prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará responsabilização do infrator nos termos da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de aplicação dos demais diplomas pertinentes à matéria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Miracatu, 26 de novembro de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br